EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
Processo Administrativo Licitatório nº 051/2026

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA** comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica,** de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de **PROFISISONAL COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA, PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FISICA (BACHARELADO) E INSTRUTOR DE MUAY THAI**. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, art. 79, I, das disposições previstas no Decreto Municipal nº 026/2023 e do Decreto Federal n.º 11.878/2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico http://www.figueira.pr.gov.br/, https://bllcompras.com/ ou na sede da prefeitura municipal, divisão de licitação, situada à Rua Doutor Zoilo Meira Simões, n.º 410, centro, em Figueira/PR, CEP 84.285-000, bem como no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, https://www.gov.br/pncp/pt-br.

As inscrições deverão ser realizadas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: https://bll.org.br/

As inscrições poderão ser realizadas a partir do dia **24/07/2026,** permanecendo em aberto até dia **24/08/2026 as 08h00min**.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O objeto a ser credenciado para pessoa jurídica para prestação de serviços de: **PROFISISONAL COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA, PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FISICA (BACHARELADO) E INSTRUTOR DE MUAY THAI.**

LOTE	FUNÇÃO	REQUISITO	QUANTID. DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR A DEMANDA ATUAL	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL AO MES	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
01	**PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA** PARA ATUAR NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Ensino Superior completo em Pedagogia; Experiência;	1	40 horas semanais	3.500,00	42.000,00

	PARA O SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E/OUTRO LOCAL INDICADO PELO GESTOR CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS. DISPONIBILIDADES DE HORARIOS, DISPONIBILIDADES PARA ACOMPANHAMENTO DE VIAGENS, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (QUANDO NECESSARIO)					
02	**PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)** PARA ATUAR NA SECRETARIA DE ESPORTES E OU OUTRO LOCAL INDICADO PELO GESTOR. CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO; DISPONIBILIDADE PARA ACOMPANHAMENTO DE TREINAMENTOS, COMPETIÇÕES; EVENTOS ESPORTIVOS E VIAGENS, INCLUSIVE AOS FINAIS DE	Ensino Superior completo em Educação Física (Bacharelado); Inscrição vigente no conselho de classe; Experiência;	1	40 horas semanais	3.500,00	42.000,00

	SEMANA E FERIADOS (QUANDO NECESSÁRIO)					
03	**INSTRUTOR PROFISSIONAL DE MUAY THAI** MINISTRAR AULAS 3 VEZES NA SEMANA 2 HORAS POR AULA; EQUIPE COM MESTRE RESPONSÁVEL COM MINIMO GRAU AZUL ESCURO (CERTIFICADO).	Experiência comprovada	1		1.900,00	22.800,00
					TOTAL GERAL:	**106.800,00**

1.1.. <u>A contratação será feita de acordo com as necessidades e interesses da Administração Pública, sendo que esta não está obrigada a contratar todos os cargos disponíveis no Edital, não existindo, em absoluto, direito subjetivo de demanda aos interessados</u>.

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Justifica a necessidade da contratação dos prestadores de serviços, atender as demandas da secretaria de Esportes que necessitam de Serviços de um profissional de educação fisica, Assistencia que necessita de um pedagogo e instrutor profissional de muay thai, quando não houver profissionais no processo seletivo ou concurso, sendo que os mesmos serão credenciados para exercer os serviços necessários de modo complementar, conforme descrito.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico na plataforma BLL (no endereço: **https://bll.org.br/**. O formulário de inscrição **(ANEXO II)** com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

2.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações as condições de prestação do serviço.

2.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços (descrever o serviço a ser prestado pelo credenciado).

2.1.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

2.1.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante ou por si, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora

do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.2. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração (ANEXO IV) que:

2.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

2.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.5. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado critério objetivo de distribuição da demanda, na forma deste edital, em conjugação com o os critérios de conveniência, oportunidade e razoabilidade da administração pública.

2.6. Na hipótese de contratação paralela e não excludente as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.7. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.9. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V,
VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.10. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, acompanhados do Anexo IV, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.11. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Da modalidade e critério de julgamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Exigências de habilitação

3.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

3.3. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.11. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

3.12. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.24 Alvará de licença para funcionamento da sede da licitante expedido pelo órgão

responsável, exercício 2026;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

3.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública;

3.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

3.33. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
3.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
3.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
3.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
3.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos

cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
3.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.35. Registro ou inscrição (Vigentes) Junto aos Conselhos Regionais competentes a cada profissional;

3.36. Diploma de formação condizente com o objeto da licitação, devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC);

3.37. Comprovação de Experiência mínima do Profissional que irá prestar o serviços, o período está indicado no Termo de Referência indicado para cada profissional de cada lote, comprovar mediante documentos oficiais tais como:
a) Contrato de Prestação de Serviço;
b) Carteira de Trabalho;
c) Atestado de Capacidade Técnica;

No mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o participante interessado entregou ou entrega os produtos/serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

a) Os **atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público** poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

b) Os **atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito privado** deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, **com assinatura do emitente e conhecida firma por Cartório competente,** e serem **acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial**, contendo na mesma os produtos entregues de acordo com as especificações exigidos no objeto desta licitação

d) Ou comprovar a experiência em outra forma prevista na Lei;

3.38. Documento oficial de identificação do profissional que irá prestar os serviços;

3.39. Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando os profissionais que se responsabilizarão pelos serviços, com todos os dados referentes aos profissionais responsáveis.

3.40. Caso o profissional indicado para atendimentos não faça parte do quadro de sócios da empresa, deverá ser comprovado o vínculo de trabalho através das seguintes formas:

a) Cópia do registro em carteira de trabalho;

b) Cópia do contrato de prestação de serviços;

c) Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa, atestando que o profissional lhe presta serviços

3.41. Requerimento de credenciamento, Anexo II, desse edital e declaração unificada, Anexo IV,

3.42. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou mesmo pelos meios de declaração oficiais de autenticidade, inclusive autenticação digital.

3.43. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.44. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

3.45. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

3.46. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

3.47**.** O Credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, admitida prorrogação na hipótese do art. 230 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 (que regulamenta a Lei n.º 14.133/21 no Estado do Paraná).

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Divisão de Licitação e Contratos e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico da plataforma: https://bll.org.br/, até três dias úteis que antecedam a data de início do recebimento do requerimento de credenciamento.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da administração, não existindo, em absoluto, qualquer direito subjetivo à demanda do objeto deste procedimento.

5.2. Será de responsabilidade exclusiva e integral dos interessados os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber autorização emitida pela Secretaria solicitante da prestação de serviço, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município credenciante, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses

mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DA IMPUGNAÇÃO/RECURSO

6.1. O Edital poderá ser impugnado mediante solicitação até três dias úteis que antecedam o início do recebimento da documentação de credenciamento.

6.2. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no site da prefeitura municipal de Figueira e na Plataforma BLL.

6.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito no endereço eletrônico BLL (**https://bll.org.br**), no prazo de 03 (três) dias, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.3.1. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação e limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.3.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

6.3.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.3.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.3.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.3.6. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da prefeitura municipal de Figueira e na plataforma BLL.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.1.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

7.1.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, após regular procedimento de empenho, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados para o credenciante.

8.2. Os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das autorizações da prestação do serviço, emitido pelo Secretário solicitante, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo

com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada da nota fiscal, fatura ou outro documento idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria solicitante do Município, até o 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos em conformidade com cada dotação orçamentária abaixo:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
07.001	07.001.08.243.0006.2015.3.3.90.39.00	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001	07.001.08.243.0006.2015.3.3.90.39.00	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.001	11.001.27.812.0012.2023.3.3.90.39.00	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

10. DAS ATRIBUIÇÕES

10.1 - Prestação de serviços das atribuições
10.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os alunos para fins de experimentação; 10.3 Atender os alunos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços; 10.4. Justificar ao aluno ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato; 10.5. Manter o ambiente/sala em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento; 10.6. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da sala e demais setores que este for trabalhar.

10.7 . Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto.

10.8. **Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado/prestação de serviço, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis e a empresa licitante ficará responsável por colocar outro profissional para o substitui-lo na sua falta**;

a) **A CONTRATADA, Pessoa Jurídica, fica obrigada em caso de substituição ou troca de Profissional para executar as ATIVIDADES, deverá ter aprovação do Diretor e Secretario Municipal responsável com mínimo de 48 horas de antecedência, através de uma declaração com os dados dos profissionais, para aceitação ou não dos gestores responsáveis. Não é obrigado o Secretário aceitar a troca.**

10.9 O profissional indicado no Credenciamento será o responsável pela prestação dos serviços durante toda a execução do contrato, não sendo permitida a sua substituição.

10.10 Caso o profissional indicado pela empresa já preste serviço no Município, deverá optar por apenas um contrato.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços do credenciado no caso de recibo, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização deste credenciamento ficará a cargo da CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal, por intermédio dos Servidores:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social **Sra. LETICIA CREMASCO BORSARI como GESTORA.**

b) Secretaria Municipal de Esportes **Sra. FLAVIA FELIPE como GESTORA.**

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) Multa de 2% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de abandono sem comunicação/termo de descredenciamento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Figueira.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DA PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

13.1. Após a habilitação dos candidatos, a documentação será enviada para que a Comissão de Contratação analise e classifique os participantes conforme sistema de pontuação abaixo:

13.2. No processo de julgamento para classificação serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da formação da fila dos interessados:

a) Receberá pontuação no critério "**Experiência Profissional**" o credenciado que possuir:

- Experiência na área solicitada no termo de referencia;

13.2.1. A comprovação de experiência profissional poderá ser demonstrada pela apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço, atestado de capacidade técnica ou outros documentos idôneos previstos na Lei.

13.2.2. O tempo de experiência será contabilizado de ano em ano, de modo que, caso o período comprovado pelo interessado seja parcial, será arredondado "para cima" nas situações em que o período parcial seja de 07 (sete) meses ou mais, e arredondado "para baixo" nos períodos parciais inferiores.

A título de exemplo:

- Interessado comprovou 4 anos e 3 meses de experiência – será arredondado para 4 anos.

- Interessado comprovou 3 anos e 7 meses de experiência – será arredondado para 4 anos.

13.3 No lote de Serviço de Profissional com Formação em Pedagogia:

13.3.1 Curso da Área Especifica de atuação estão inclusos os cursos tais como: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; SUAS e Política Nacional de Assistência Social; Políticas Públicas de Assistência Social e cursos de Educação e áreas correlatas (cada curso valerá 1 ponto).

13.3.2 No lote de Serviço de Profissional com Formação em Educação Física (Bacharelado)

13.3.3 Curso da Área Especifica de atuação estão inclusos os cursos tais como: Esportes; Projetos Esportivos; Recreação; Organização de Eventos Esportivos áreas correlatas (cada curso valerá 1 ponto).

13.4. Os candidatos habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no quadro abaixo levando-se em consideração os seguintes aspectos:

Critério	Pontuação	Total
Experiência Profissional	1,0 ponto por ano, limitados a 10 anos	10 pontos
Ensino Superior Completo/E ou Técnico	1,0 ponto	1,0 pontos
Curso Da Área Especifica de atuação (cada curso valerá 1 ponto) limitado a 7 pontos	1,0 ponto	7 pontos
Curso de Especialização	1,0 ponto	1,0 pontos
Pós-graduação	1,0 ponto	1,0 pontos
		LIMITADOS A 20,00 PONTOS

13.4. A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida;

13.5. Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

13.5.2. Maior pontuação na experiência Profissional;

13.5.3. Persistindo o empate, terá preferência o credenciado de maior idade;

13.5.4. DA AVALIAÇÃO GERAL

Com um total de 20 (vinte) pontos possíveis, os candidatos mais bem classificados serão convocados pela Secretaria de Assistência e Educação, seguindo a ordem de classificação e conforme a necessidade do órgão.

13.6. Justificativa Técnica: No presente caso, optou-se por estabelecer critérios objetivos de classificação dos credenciados mediantes "pontuação", tendo em vista a necessidade de atrair prestadores mais qualificados para a execução dos serviços. Ressalta-se que o uso da pontuação de qualificação dos credenciados como critério objetivo na definição da ordem de contratações já foi expressamente aceito pelo Tribunal de Contas da União:

> **Acórdão 533/2022-Plenário:**
> Não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, **mediante pontuação**, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento.
>
> **Acórdão nº 532/2015-Plenário**
> 16. Embora tenhamos que reconhecer o desacordo com o dispositivo da Lei de Licitações, a meu ver, por todas as informações colhidas dos autos, há outras duas conclusões que estão claras: a urgência em se encontrar uma forma de contratar distinta da utilizada nos dias atuais; e a percepção de que o novo modelo poderia, de fato, trazer benefícios reais à eficiência da atuação dos escritórios de advocacia terceirizados na defesa dos interesses do banco. Creio que a restrição da quantidade de ajustes, com a classificação por **critérios objetivos**, bem como a adoção de cadastro de reserva, **tende a atrair prestadores mais qualificados.**

13.7. No caso em tela, a adoção de um sorteio não seria a alternativa mais viável, pois existe um conjunto de critérios para definir, entre os habilitados, que atendem melhor e com mais eficiência as necessidades da Administração. Nesse contexto, além de colidir com o princípio da isonomia, a escolha aleatória, via sorteio, iria de encontro ao princípio da seleção da melhor proposta. À luz destas ponderações, entende-se plenamente consentâneo com o interesse público prever critério objetivo para definir quem terá preferência nas contratações decorrentes deste credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no site da prefeitura, na plataforma BLL e no PNCP, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame;

14.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo departamento de licitação e departamento Jurídico;

14.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Figueira, localizada à Rua Doutor Zoilo Meira Simões, 410, centro, ou pelo email: licitação@figueira.pr.gov.br ou pelo site da BLL COMPRAS.

14.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

14.7. Fica eleito o Foro da comarca de Curiúva, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Figueira /PR, 21 de julho de 2026.

Valdecir Garcia
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
Processo Administrativo Licitatório nº 051/2026

1. OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **PROFISIONAL COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA; PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FISICA (BACHARELADO) E INSTRUTOR DE MAUY THAI.** Conforme descrito na tabela abaixo, conforme lei 14.133/2021 para atender as necessidades das secretarias municipais de Figueira conforme termo de referência.

FUNÇÃO	REQUISITO	QUANTID. DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR A DEMANDA ATUAL	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL AO MES	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA PARA ATUAR NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA O SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E/OUTRO LOCAL INDICADO PELO GESTOR CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS. DISPONIBILIDADES DE HORARIOS, DISPONIBILIDADES PARA ACOMPANHAMENTO DE VIAGENS, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (QUANDO NECESSARIO)	Ensino Superior completo em Pedagogia; Experiência;	1	40 horas semanais	3.500,00	42.000,00

PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO) PARA ATUAR NA SECRETARIA DE ESPORTES E OU OUTRO LOCAL INDICADO PELO GESTOR. CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO; DISPONIBILIDADE PARA ACOMPANHAMENTO DE TREINAMENTOS, COMPETIÇÕES; EVENTOS ESPORTIVOS E VIAGENS, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (QUANDO NECESSÁRIO)	Ensino Superior completo em Educação Física (Bacharelado); Inscrição vigente no conselho de classe; Experiência;	1	40 horas semanais	3.500,00	42.000,00
INSTRUTOR PROFISSIONAL DE MUAY THAI MINISTRAR AULAS 3 VEZES NA SEMANA 2 HORAS POR AULA; EQUIPE COM MESTRE RESPONSÁVEL COM MINIMO GRAU AZUL ESCURO (CERTIFICADO).	Experiência comprovada	1		1.900,00	22.800,00
				TOTAL GERAL:	**106.800,00**

.

1.2. <u>A contratação será feita de acordo com as necessidades e interesses da Administração Pública, sendo que esta não está obrigada a contratar todos os cargos disponíveis no Edital, não existindo, em absoluto, direito subjetivo de demanda aos interessados.</u>

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica a necessidade da contratação de serviços Pedagogo, Profissional de Educação Física e Instrutor de Muay Thai, para atender as demandas das secretarias do Município de Figueira, que necessita desses profissionais.

2.1.1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Figueira-PR, pautada pelos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse coletivo, manifesta a imperiosa necessidade de abertura de procedimento de credenciamento. O objetivo é a seleção e formalização de contratos com profissionais especializados nas áreas de **Pedagogia**, **Educação Física (Bacharelado)** e **Instrutor de Muay Thai**, visando atender de forma plena, contínua e qualificada às demandas socioassistenciais, educacionais, esportivas e de lazer desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

A presente contratação encontra amparo normativo na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas, estruturando-se de maneira a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento satisfatório das políticas públicas locais.

2.1.2. JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA POR CATEGORIA PROFISSIONAL

A) Profissional Pedagogo (Atuação no SCFV e Assistência Social): Conforme manifestação expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social (Ofício nº 60/2026) faz-se estritamente necessária a contratação de profissionais com formação em Pedagogia para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e demais locais indicados pela Gestão. O SCFV constitui um conjunto de serviços focados nas famílias, com o objetivo de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. A presença do pedagogo é indispensável para o planejamento, acompanhamento e execução de atividades socioeducativas direcionadas a crianças e adolescentes, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, promovendo o desenvolvimento integral e garantindo a efetividade das diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

B) Profissional de Educação Física — Bacharelado (Secretaria Municipal de Esporte): De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte (Ofício nº 26/2026), a contratação de profissionais com graduação completa em Educação Física (Bacharelado) e registro ativo no CREF é imprescindível para o desenvolvimento e expansão dos programas esportivos, treinamentos regulares e projetos voltados à comunidade de Figueira. O município necessita atender a uma ampla faixa etária, abrangendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, por meio de práticas orientadas que estimulam a qualidade de vida, a saúde preventiva, a recreação e a inclusão social. A dedicação desses profissionais viabiliza a execução de escolinhas esportivas, eventos e competições municipais, exigindo capacidade técnica para o acompanhamento contínuo de treinos e representação do município em eventos oficiais.

C) Instrutor Profissional de Muay Thai (Atividades Esportivas e de Lazer): Complementando as ações de fomento à cultura corporal, à disciplina, ao esporte e à ocupação saudável do tempo livre dos munícipes (especialmente a juventude), justifica-se a contratação de instrutores especializados em Muay Thai com comprovada experiência técnica. A modalidade de artes marciais atua como poderosa ferramenta pedagógica e socioeducativa de combate à marginalidade, promoção da saúde física e mental, foco, respeito e superação. A oferta regular de aulas semanais estruturadas atende a uma demanda reprimida e crescente da população local por práticas esportivas diversificadas.

2.1.3. VANTAGEM E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

A escolha pelo sistema de **credenciamento** justifica-se pelo fato de que a Administração Municipal tem interesse em convocar e habilitar o maior número possível de profissionais que preencham os requisitos mínimos estabelecidos nos editais setoriais. Tratando-se de serviços de caráter contínuo e voltados ao atendimento direto da população, o modelo de credenciamento revela-se o mais adequado, pois permite a adesão plural de prestadores qualificados, assegurando ampla participação, impessoalidade e a expansão da capacidade de atendimento do município conforme a demanda orçamentária e operacional.

2.1.4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam devidamente demonstradas a necessidade, a relevância e a urgência da contratação dos referidos profissionais para a consecução dos objetivos institucionais e sociais da Prefeitura Municipal de Figueira-PR. O atendimento a essas áreas essenciais (Assistência Social, Esporte e Lazer) assegura direitos fundamentais dos cidadãos e cumpre com as finalidades da gestão pública com eficiência e legalidade.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos em conformidade com cada dotação orçamentária abaixo:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
07.001	07.001.08.243.0006.2015.3.3.90.39.00	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001	07.001.08.243.0006.2015.3.3.90.39.00	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.001	11.001.27.812.0012.2023.3.3.90.39.00	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3.2. São atribuições dos serviços objeto deste credenciamento, dentre outros:

01 - Prestação de serviços
2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem alunos para fins de experimentação; .3 Atender os alunos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços; .4. Justificar ao aluno ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato; .5. Manter o ambiente/sala em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento; .6. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Sala/ambiente. .7 . Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de

exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto.

.8. **Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado/prestação de serviço, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis e a empresa licitante ficará responsável por colocar outro profissional para o substitui-lo na sua falta**;

a) **A CONTRATADA, Pessoa Jurídica, fica obrigada em caso de substitui Clínico e Secretaria Municipal de Assistencia Social e Esportes com mínimo de 48 horas de antecedência, através de uma declaração com os dados dos profissionais, para aceitação ou não dos gestores responsáveis. Não é obrigado o Secretário aceitar a troca.**

9. O profissional indicado no Credenciamento será o responsável pela prestação dos serviços durante toda a execução do contrato, não sendo permitida a sua substituição.

.10 Caso o profissional indicado pela empresa já preste serviço no Município, deverá optar por apenas um contrato.

4. DAS INSCRIÇÕES E PRAZO

4.1. As inscrições deverão ser enviadas no site da BLL: **https://bll.org.br/**

4.2. O credenciamento será aberto dia **24/07/2026**, encerrando a primeira fase dia **24/08/2026.** Retornando após dia **01/09/2026 e** permanecerá aberto durante toda a vigência.

4.3. Ficará a critério das secretarias solicitantes fazer a convocação conforme sua necessidade.

5. DA SELEÇÃO DE CLASSIFICAÇAO

5.1. Serão considerados credenciados todos os inscritos que cumprirem as exigências deste Termo.

5.2. Os credenciados integrarão o banco de dados da Assistencia e Esportes, sendo que a convocação para contratação se dará **conforme demanda** específica para a área na qual se inscreveu, de acordo com a necessidade do serviço e disponibilidade financeira orçamentária, em função da execução do mesmo. Não há direito subjetivo assegurado aos credenciados de serem convocados.

5.3. O credenciado é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O Credenciado receberá pelos serviços prestados de acordo com descrito no Termo de Referência.

6.2. O pagamento ocorrerá via empenho e será efetuado após a confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites.

6.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores previamente firmados.

6.4. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente solicitados pelas Secretarias participantes do certame e devidamente realizados pelo credenciado, que devem ser pagos em até 15 dias úteis após o procedimento de empenho.

6.5. Somente será pago ao credenciado, o valor referente aos serviços efetivamente solicitados pelas secretarias participantes do certame e comprovados por meio de relatório de atividade.

6.6. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, fatura ou outro documento idôneo fornecido pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as devidas correções, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais corrigidas.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e gestão deste credenciamento ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal, conforme relacionado abaixo:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social: **Sra. Leticia Messias Godoi.**

b) Secretaria Municipal Esportes: **Sra. Flavia Felipe.**

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Cumprir fielmente o Contrato firmado com a Administração/Saúde, caso seja convocado.

8.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância recomendações de boa técnica, normas e legislação;

8.3. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório;

8.4. Garantir a boa qualidade dos serviços;

8.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.6. Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

8.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do

objeto pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.9. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.10. Comunicar à fiscalização da CREDENCIANTE por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13. Comprovar, sempre que solicitado pela Credenciada, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

8.14. Participar de cursos de Capacitação, a serem realizados pelas Secretarias, visando oferecer ao credenciado melhor entendimento e compreensão acerca do trabalho a ser desenvolvido, bem como, identificar a vulnerabilidade dos usuários.

8.15. Arcar com os encargos trabalhistas.

8.16. O credenciado convocado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação oficial à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo cumprir prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8.17. Em caso de descumprimento ou não atendimento ao trabalho previsto e ou acordado e a quaisquer exigências à condução dos trabalhos ou de qualquer obrigação assumida destinada à execução dos serviços, operar-se-á a rescisão do contrato.

8.18. No caso da rescisão do contrato, independentemente do motivo, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

8.19. Na hipótese de descumprimento por parte do credenciado de quaisquer das obrigações definidas e seus anexos, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na lei 14.133/2021, podendo o mesmo ter seu contrato cancelado.

8.20. Atender fielmente todas as condições prevista neste edital e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Fornecer ao credenciados informações sobre o funcionamento das atividades nas Secretarias.

9.2. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços.

9.3. Oferecer orientação e acompanhamento, desde o planejamento a execução, ao credenciado na realização das atividades desenvolvidas.

9.4. Emitir ao credenciado com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, documento com informações que estabeleça dia, hora, local e quantidade de horas do serviço a ser executado, bem como demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do trabalho.

9.5. Notificar o credenciado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução dos serviços.

9.6. Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios de atividades devidamente preenchidos, conforme estipulado neste edital.

9.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

9.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10. SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Conforme disposto na Lei 14.133/2021, no Edital de Licitação e contrato, Termo de Referência e demais anexos.

11. TERMO DE RESPONSABILIDADE

11.1. Declaro, que serei responsável pelas informações prestadas confirmando a veracidade das informações.

FIGUEIRA/PR, 21 de julho de 2026.

VALDECIR GARCIA
Prefeito

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
Processo Administrativo Licitatório nº 051/2026

VAGA PRETENDIDA CONFORME EDITAL

LOTE	Marcar X na vaga pretendida	Serviço	Qtd.	Unid.	Preço máximo mensal	Preço máximo total
1	()	**PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA**	40 horas semanais	Mês	3.500,00	42.000,00
2	()	**PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)**	40 horas semanais	Mês	3.500,00	42.000,00
3	()	**INSTRUTOR PROFISSIONAL DE MUAY THAI**	3 vezes na semana, 2 horas por aula	Mês	1.900,00	22.800,00

DADOS BANCÁRIO ESPECÍFICO DO CREDENCIADO
AGÊNCIA:
CONTA: CORRENTE () POUPANÇA ()

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de que meu credenciamento não gera direito subjetivo para efetiva contratação e que não exerço cargo ou função pública municipal na cidade de Figueira/PR.

Declaro NÃO possuir no quadro funcionários diretores, gerentes, sócios ou empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal de Figueira/PR.

Declaro NÃO empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declaro, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que examinei o edital e me submeto a todas as condições contidas neste credenciamento, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaro, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Declaro, por fim, que a proposta apresentada para participar do presente credenciamento foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Assinatura do Candidato

Local, dia, mês e ano.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 0/2026
Processo Administrativo Licitatório nº 0/2026

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.063.732/0001-18 com sede na Rua Doutor Zoilo Meira Simões, nº 410, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. VALDECIR GARCIA**, portador da C.I. RG. Nº 5055165-2 SSP/PR e CPF/MF nº 844.209.799-68 em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, denominada simplesmente "**CREDENCIANTE**", e, de outro lado, O Sr. _____ com endereço _____ inscrita sob CPF nº _____, doravante simplesmente denominada "**CREDENCIADO**", _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão) , portador da Cédula de Identidade n° _____, residente e domiciliado em _____, em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade), resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 0/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada por ato administrativo cabível.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 1/202, Oriundo do chamamento público n.º /202 nos termos e condições do Termo de Referência do edital, cujo resultado foi homologado em data de ___/___/202 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, art. 79 Inciso I, ao Decreto n.º 026/2023, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURÍDICA MEDIANTE** CREDENCIAMENTO Para prestação **xxxxx**, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº --/202 aplicáveis ao procedimento, para atender as necessidades da secretaria municipal Saúde de Figueira.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo I ao edital, cumprindo a Contratada, conforme sua proposta para credenciamento, realizar os serviços descritos no quadro abaixo:

xxxxxxx

a Os Serviços registrados no presente instrumento contratual visam atender demanda das Secretarias Municipais.

b Não há direito subjetivo do CREDENCIADO pela alocação da função ou distribuição de demanda, sendo essa matéria exclusiva de mérito administrativo, segundo a necessidade pública.

c A relação entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO possui natureza jurídica de contrato administrativo, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, não configurando, em absoluto, qualquer vínculo de natureza trabalhista, como se sedimentou nas decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 e no RE 958.252.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura do mesmo.

2.2. Prazo de Execução: conforme a demanda das secretarias solicitantes.

2.3. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme determina a lei, desde que aprovado pela fiscalização mediante apresentação de justificativa técnica.

2.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados exclusivamente pela Contratada.

3.2. Ficam designado a servidora: XXX, matrícula XX, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste edital – sem prejuízo de designação posterior por meio de Portaria competente.

3.3. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.4. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Contratante pagará à Contratada, em até o 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação das notas fiscais/ou recibo e procedimento de empenho.

4.2. Os valores são fixados em conformidade com o presente instrumento contratual;

4.3. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

a) Multas previstas neste Contrato;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis a espécies.

4.4. Para pagamento das despesas deste Contrato o CREDENCIANTE emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
07.001	07.001.08.243.0006.2015.3.3.90.39.00	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001	07.001.08.243.0006.2015.3.3.90.39.00	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.001	11.001.27.812.0012.2023.3.3.90.39.00	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

4.5. Contrato de pessoa física/jurídica serão descontadas as obrigações patronais.

4.6. Apresentada a Nota Fiscal ou documento compatível caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

4.7. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária de acordo com a execução dos serviços conforme especificações do Contrato, e no valor correspondente ao somatório das etapas **efetivamente concluídas,** segundo as aferições efetuadas pelo Fiscal do Contrato.

4.8. Cumprido o disposto No edital Chamada Pública n.º --/2026**,** a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

4.9. O pagamento à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/recibo pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios.

4.10. As notas fiscais não poderão ter rasuras e constar corretamente o item e número de empenho, o número do processo de compras, indicar os impostos e/ou contribuições que serão retidos no pagamento constando percentuais e respectivos valores e dados bancários para depósito.

4.11. O CREDENCIANTE ressalva o direito de aplicar as retenções cabíveis, inclusive retenção de IRRF, na forma do Decreto Municipal n.º X/X.

4.12. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.

4.13. Caso exista inconformidade na prestação dos serviços e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.16. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Cumprir fielmente este Contrato.

5.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

5.3. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório;

5.4. Garantir a boa qualidade dos serviços;

5.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.6. Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CREDENCIANTE.

5.9. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.10. Comunicar à fiscalização da CREDENCIANTE por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.13. Comprovar, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado em conformidade com os prazos estabelecidos para a elaboração do projeto;

5.14. Participar de cursos de Capacitação, a serem realizados pelas Secretarias, visando oferecer ao credenciado melhor entendimento e compreensão acerca do trabalho a ser desenvolvido, bem como, identificar a vulnerabilidade dos usuários.

5.15. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais e fiscais, sob sua exclusiva responsabilidade.

5.16. Assumir as despesas de deslocamento até o local da prestação de serviço.

5.17. O credenciado convocado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação oficial ao CREDENCIANTE, devendo observar prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

5.18. Em caso de descumprimento ou não atendimento ao trabalho previsto e ou acordado e a quaisquer exigências à condução dos trabalhos ou de qualquer obrigação assumida destinada à execução dos serviços, operar-se-á a rescisão do contrato.

5.19. No caso da rescisão do contrato, independentemente do motivo, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

5.20. Na hipótese de descumprimento por parte do credenciado de quaisquer das obrigações definidas e seus anexos, ser-lhe-ão aplicadas às sanções previstas na lei 14.133/2021, podendo o mesmo ter seu contrato cancelado.

5.21. Atender fielmente as cláusulas prevista deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Fornecer ao credenciado informações sobre as obrigações e regras das secretarias.

6.2. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços.

6.3. Oferecer orientação e acompanhamento, desde o planejamento a execução, ao credenciado na realização das atividades desenvolvidas

6.4. Emitir ao credenciado com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, documento com informações que estabeleça dia, hora, local e quantidade de horas do serviço a ser executado, bem como demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do trabalho.

6.5. Notificar o credenciado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução dos serviços.

6.6. Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios de atividades devidamente preenchidos, conforme estipulado neste instrumento e no edital do credenciamento e anexos.

6.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

6.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A CREDENCIADO não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas em lei 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O interessado que, convocado dentro do prazo de validade, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial.

9.3. Nos casos previstos em lei, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da do Contrato;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

9.4. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

9.5. As sanções previstas nos itens 9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie ao CREDENCIADO, se este:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações ou prazos;

b) Atrasar injustificadamente o início do serviço;

c) Executar trabalhos com imperícia técnica;

d) Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

f) Atrasar os prazos dos serviços, sem justa causa;

g) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CREDENCIANTE, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo ao CREDENCIADO o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

12.2. Na hipótese dos contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da Contratação vinculadas, a Administração Pública poderá suspender imediatamente a prestação dos serviços, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário.

12.3. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) Por requerimento do credenciado dirigido ao departamento de licitação do Município de Figueira, com antecedência de 30 dias.

b) Por interesse da administração.

12.4. No caso da rescisão do contrato, independentemente do motivo, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

12.5. Na hipótese de descumprimento por parte do credenciado de quaisquer das obrigações definidas, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas em lei.

12.6. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

12.6.1. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;

12.6.2. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

12.6.3. A Administração poderá, ainda, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

12.6.4. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. O CREDENCIADO deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, com o Decreto Municipal n.º 026/2023, com o Decreto Federal n.º 11.878/2024 e com os Princípios Gerais de Direito.

15.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

15.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Porecatu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Figueira/PR, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal
Pelo Credenciante

NOME

Credenciada

Testemunha:

a) _____

__ CPF:

Testemunha:

b) _____

__ CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO N.º 013/2026

À Comissão de Contratação
Município de Figueira/PR

Pelo presente instrumento, o interessado _____ (nome da empresa ou pessoa), CNPJ/CPF n.º _____, com sede/domicílio na _____ _____, pelo representante legal infra-assinado:

1) Declaramos estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Declaramos não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6) Declaramos, sob as penas da lei, que o interessado não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

8) Comprometo-me a manter durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de interessado neste chamamento público, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº..... CPF nº, cuja função/cargo é(sócio/administrador/procurador/diretor/etc.) – caso seja pessoa física: que o responsável é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº..... CPF nº

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que as comunicações, minuta de contrato, IMR ou outros documentos ou comunicações sejam encaminhados para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto à Divisão de Licitação e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução de eventual contratação, referente a este credenciamento e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na minuta contratual.

.....,, de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa/Assinatura da Pessoa Física

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Figueira

Referente ao Credenciamento nº 013/2026

Conforme o disposto no Edital em epígrafe declaramos que o Profissional responsável pelos serviços é:

LOTE ()

Nome:

RG:

CPF:

N° de Inscrição no Conselho de Classe:

Endereço:

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional (ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais e tem disposição de horários para cumprir a carga horária solicitada no referido credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome nº do RG e assinatura do representante legal da proponente.